

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2025,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, COMO
CONTRATANTE, E A INSTITUIÇÃO BANCO BRADESCO SA,
COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município, **Daniela Soares**, residente e domiciliada nesta Cidade, pela Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, Sra. **Ivone Nunes dos Santos Pivanti**, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo **IBASMA**, órgão da Administração Indireta Municipal, Sr. **Maciley dos Santos Amorim**, simplesmente denominados como **CONTRATANTE**, e de outro lado a instituição financeira, **BANCO BRADESCO SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede estabelecida na NUC Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06.029-900, neste ato representado por suas representantes legais, Sra. **Michelle de Lima Soares Gardezani e Gleise de Ávila Almeida Canela**, conforme procuração anexa aos autos, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA**, vencedora da licitação do tipo maior oferta, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025**, compromete-se a efetuar os pagamentos de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares com exclusividade; empréstimos consignados, sem exclusividade, durante a vigência do contrato; realizar o pagamento a fornecedores de bens, serviços e insumos, sem exclusividade; pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposta na Resolução nº 3.402, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com o Termo de Referência.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. (MESES)	VALOR TOTAL
01	Contratação de Instituição financeira para efetuar os pagamentos de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares com exclusividade; empréstimos consignados, sem exclusividade, durante a vigência do contrato; realizar o pagamento a fornecedores de bens, serviços e insumos, sem exclusividade; pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposta na Resolução nº 3.402, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com o Termo de Referência.	SV	60	R\$ 11.626.920,00

1.1 - A Instituição Financeira obriga-se a manter em sua Agência, localizada na Cidade de Araruama, contas correntes ou salário, tituladas a cada um dos servidores municipais, destinadas a receber créditos por vencimento e proventos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 26648/2021
FLS. 187
Assinatura e Carimbo

1.2 - O CONTRATANTE deve informar a Agência, por meio eletrônico, 01 (um) dia útil antes, a data 'do crédito/pagamento, a quantidade de lançamentos e o total da folha; enviando relação de créditos e relação "resumo dos lançamentos efetuados", em duas vias. A autorização deverá mencionar o nome do responsável e também conter sua assinatura.

1.2.1 - A efetivação dos créditos pela CONTRATADA dependerá sempre da existência de disponibilidade suficiente na conta corrente do CONTRATANTE, junto à Agência, com 02 (dois) dias de antecedência à data dos créditos.

1.2.2 - É vedado o uso de meios magnéticos para fins diferentes daquele previsto neste contrato.

1.2.3 - O CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA o meio de comunicação, assim como o nome completo e RG dos responsáveis (mínimo dois) pela autorização, cabendo-lhe a obrigação de manter esses dados sempre atualizados junto a Agência Centralizadora.

1.2.4 - Enviar, por transmissão de dados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a data estabelecida para a efetivação dos créditos, arquivo contendo os lançamentos a serem efetuados nas contas correntes dos clientes/usuários.

1.3 - O CONTRATANTE permite que a CONTRATADA autorize os servidores municipais, titulares das contas abertas em razão do presente contrato, a movimentarem-nas livremente, através de cartão magnético.

1.4 - A CONTRATADA não se responsabilizará pelas falhas incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das folhas de pagamentos, eis que sua função é a de simples pagador, por conta e ordem do CONTRATANTE nos termos avençados neste Contrato.

1.4.1 - Igualmente, não se responsabilizará a CONTRATADA, a qualquer tempo ou por qualquer motivo, pelas obrigações do CONTRATANTE, oriundos das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente Contrato.

1.5 - A CONTRATADA se obriga a respeitar os serviços descritos em todo Edital, pelo valor ajustado na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses de execução de serviço a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

A Contratada efetuará o pagamento do valor de R\$ 11.626.920,00 (onze milhões seiscentos e vinte e seis mil novecentos e vinte reais), valor este decorrente da maior oferta apresentada no Pregão Eletrônico 010/2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 2661822
FLS. 788
ASSINATURA E CARIMBO

3.1 - O vencedor do certame licitatório deverá realizar o pagamento do valor final ofertado na licitação sem qualquer desconto, em parcela 02 (duas) parcelas, sendo de 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato de contrato nos meios oficiais, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento, por meio de crédito em conta corrente de titularidade do Município (a ser fornecida).

3.2 - Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar ao CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) ao dia incidente sobre o valor total da proposta.

3.3 - Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no subitem 8.1., referente ao valor da contratação mais os juros de ocorridos no período conforme subitem 8.2, a CONTRATADA ficará sujeita às demais penalidades previstas neste Termo de Referência, e o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

3.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou ato equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas com o presente não onerarão a dotação orçamentária do município.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafo 1º a 2º, da Lei citada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 266486
FIS. 89
Assinatura e Carimbo

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção prevista no § 3º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO SEXTO - A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções previstas nos § 1º, § 3º e § 4º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no § 2º.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 26648222
Fº 90
Afm
ABE
CARIMBO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada Unidade Administrativa Direta e Indiretas (Autarquias) deverá indicar um representante através de ato administrativo quando do início da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será executado e recebido conforme as condições estabelecidas neste termo de Referência, devendo os serviços serem executados de acordo com os padrões e as normatizações do Banco Central do Brasil, observadas as regras específicas fixadas neste documento e na ordem de serviços ou instrumento equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá lavrar termo próprio acerca do ocorrido, bem como notificar de imediato a Contratada acerca das irregularidades encontradas, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar ao Gestor de Contratos, para que haja análise de abertura de processo sancionatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais dispositivos legais e contratuais, devendo ser apresentado em termo próprio com os seguintes elementos mínimos:

- a. O prejuízo acarretado ao Município;
- b. Demonstrar o descumprimento Contratual;
- c. Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;
- d. Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de processo administrativo sancionatório em desfavor da Contratada; e
- e. Logo após constatado o descumprimento contratual, faz-se imprescindível o encaminhamento imediato destas informações nos termos deste parágrafo, a fim de não comprometer a correta análise e dosimetria da pena pelo Gestor de Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 26618/2024
FLS. 791
Assinatura e Carimbo

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O prazo de execução do objeto começa após a assinatura do contrato, quando a "ORDEM DE INÍCIO" é emitida. A contratada deve iniciar as atividades dentro de um prazo máximo de 24 horas contadas a partir do recebimento dessa ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução do Contrato a ser firmado terá início em até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura, imediatamente após a rescisão do contrato em curso, sendo a vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106, 107 e 110 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PREFEITURA DE ARARUAMA adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura de contas-salário em nome do funcionário municipal para a operacionalização do sistema de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços bancários para pagamentos do funcionalismo deste Município, bem como dos seus fornecedores e demais serviços bancários serão prestados em âmbito nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do funcionalismo, incluindo todo o tipo de verba, remuneração, salário, décimo terceiro salário, gratificação e demais recebíveis, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura Municipal de Araruama.

PARÁGRAFO QUARTO - A PREFEITURA DE ARARUAMA poderá ainda realizar o pagamento de FOLHA COMPLEMENTAR, independente da data calendarizada no item 6.1.3; essa serve para pagamento de valores que não foram pagos em folha ou para calcular diferenças de salário.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta salário do funcionário;

PARÁGRAFO SEXTO - A relação entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o funcionalismo desta Municipalidade será regida pela legislação pertinente e pelas normas do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A PREFEITURA DE ARARUAMA ficará isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação do sistema com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A PREFEITURA DE ARARUAMA ficará isenta da cobrança de tarifas, custos e serviços de quaisquer espécies, vinculados às contas bancárias abertas para movimentação dos recursos destinados ao pagamento das despesas com folha de pagamento e fornecedores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 26698/2024
FLS. 792
AFW
ASSINATURA E CARIMBO

PARÁGRAFO NONO - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não fará jus à remuneração oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços a esta Prefeitura.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá conceder empréstimos, financiamentos e outros serviços financeiros conveniados, mediante consignação em folha de pagamento, na forma da legislação municipal vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá respeitar as regras relativas às contas-salário estabelecidas na Resolução BACEN nº 5.058/2022 ou outra que vier a lhe substituir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá respeitar as regras estipuladas pela RESOLUÇÃO Nº 3.919 do BACEN quanto ao oferecimento/conversão das contas salário para as de Serviços gratuitos e pacotes padronizados de serviços aos servidores que assim o optarem, facultando-se ainda à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA oferecer ao servidor outros pacotes de serviços com mais opções e benefícios, ainda que possuam custo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arcará com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA só poderá executar quaisquer modificações das especificações após expressa aprovação pela PREFEITURA;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada, necessários à total e perfeita execução do objeto deste contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA se manterá durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e esta PREFEITURA poderão efetuar convênios que aumentem ou melhorem a carta de serviços aos servidores, desde que não prejudique os mínimos serviços básicos exigidos na contratação, dentro do escopo de serviços financeiros, bancários e correlacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão prestados preponderantemente via sistema(s) informatizado(s), de segunda à sexta-feira, em horário de expediente bancário e, em casos excepcionais, na Agência Física.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar, por escrito, a agência física que efetuará o atendimento dentro do Município de Araruama-RJ, bem como os meios de contato para atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato administrativo assinado entre a Prefeitura de Araruama e a instituição vencedora do certame contará com a anuência das seguintes instituições: Administração Direta do Município e IBASMA, sem qualquer ônus adicional para o licitante vencedor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a execução do serviço em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será admitida a prorrogação do prazo fixado no item anterior no caso de interesse exclusivo da PREFEITURA DE ARARUAMA que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A PREFEITURA DE ARARUAMA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, encaminhará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, preferencialmente via meio digital, os dados cadastrais, bancários e demais informações dos seus funcionários, que possam auxiliar a abertura das contas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

PARÁGRAFO QUARTO - Depois de recebidos os dados a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta salário na agência situada no Município de Araruama ou em local previamente autorizado por esta municipalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda a despesa para a realização das aberturas das contas correntes, tais como material de divulgação e postagem correrão às expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cabendo a PREFEITURA DE ARARUAMA somente orientar seu quadro funcional acerca do procedimento.

PARÁGRAFO SEXTO - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar alterações de domicílio bancário que forem solicitadas pelo funcionalismo desta Prefeitura no ato da formalização da abertura das contas correntes, sem ônus.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, abertura de conta salário de servidor/funcionário, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO OITAVO - A PREFEITURA DE ARARUAMA abrirá conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em agência obrigatoriamente situada no município de Araruama/RJ, para a realização dos serviços de pagamento dos servidores, fornecedores e outros serviços bancários.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 2649/2021
FLS. 894
Assinatura e Carimbo

PARÁGRAFO NONO - A PREFEITURA providenciará a transferência À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA DE ARARUAMA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar o(s) sistema(s) informatizado(s) para bem prover os serviços contratados

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A instalação, treinamento e a manutenção prevista no item 6.3.10 deste artigo caberão exclusivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou a quem ela indicar, arcando com os eventuais custos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ROTINAS DE PAGAMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PROCESSAMENTO/GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

- I. A PREFEITURA DE ARARUAMA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à agência centralizadora indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- II. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção;
- III. No caso de haver alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários em data posterior para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do item 6.4.1.1;
- IV. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores/funcionários em D+1 da data que for feita a transferência dos recursos pela PREFEITURA, devendo estar disponível para saque no mesmo dia.
- V. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis, após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela PREFEITURA, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários;
- VI. Recebido o arquivo remessa, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar imediatamente, por meio digital, arquivo retorno comprobatório da operação e eventuais inconsistências.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 26648/2024
FLS. 795
Assinatura e Carimbo

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO A FORNECEDORES E OUTROS SERVIÇOS BANCÁRIOS

- I. A PREFEITURA DE ARARUAMA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos fornecedores à agência centralizadora, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno eletrônico sobre o processamento dos pagamentos no dia útil seguinte ao recebimento pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA da liberação de remessa pela Prefeitura de Araruama.
- II. A PREFEITURA DE ARARUAMA fornecerá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os dados necessários à efetivação dos pagamentos, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CNPJ ou CPF antes do crédito, por meio magnético e conforme layout dos arquivos ajustados entre as partes.
- III. Os arquivos de pagamento de fornecedores gerados pelo MUNICÍPIO serão encaminhados para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA nos horários a serem definidos com os gestores do contrato.
- IV. As transações deverão ser feitas por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível), PIX ou outra forma eletrônica de processamento desde que seja considerada instantânea (execução no mesmo dia), segura, identificável, passível de auditoria, facilmente viável, adaptativa entre os sistemas e de risco assegurado, sem cobrança de taxas ou quaisquer custos envolvidos na transação.
- V. Registra-se que para este serviço não há caráter de exclusividade, visto que, o volume contempla os pagamentos de valores vinculados e muitas vezes exclusivos para operação somente em instituições financeiras governamentais.
- VI. Existindo a possibilidade do uso legal e eficaz sem prejuízos aos contratos e direitos existentes de uso moedas fiduciárias autorizadas pelo Governo Federal (UNIÃO e BANCO CENTRAL), intituladas CBDC's (Central bank digital currency), esta PREFEITURA DE ARARUAMA a utilizará se for condição obrigatória, ou poderá lançar norma que autorizará/regulamentará, caso seja opcional sua adoção.
- VII. Optando-se pelo uso exposto no item anterior, caso não haja alterações do objeto e das condições de oferta, serviços e contratação estipulados nos documentos do certame, ficando apenas a moeda corrente alternada, manter-se-á a contratação regida pelos mesmos termos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CAPILARIDADE:

- I. Tendo em vista a extensão territorial do Município de Araruama, será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência e 02 (dois) Postos de Atendimento (PA) no Município de Araruama, no Paço Municipal e no terceiro distrito, respectivamente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 26618/2024
FLS. 796
Assinatura e Carimbo

II. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá instalar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, no mínimo, 02 (dois) Postos de Atendimento (PA) e 01 (uma) agência no Município. Durante a vigência o contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá a seu critério, solicitar a instalação de mais PA's e caixas eletrônicos, sem ônus adicional;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução de **empreitada por preço global**, pelo critério de julgamento do tipo **maior oferta**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Araruama/RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

Araruama, 21 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Daniela Soares
Prefeita

Ivone Nunes dos Santos Pivanti

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

MICHELLE DE LIMA
SOARES
GARDEZANI:28135799802

Assinado de forma digital por
MICHELLE DE LIMA SOARES
GARDEZANI:28135799802
Dados: 2025.11.04 12:33:16
+03'00'

Michelle de Lima Soares Gardezani
Representante Legal

BANCO BRADESCO SA

GLEISE DE AVILA
ALMEIDA
CANELA:21751251810

Assinado de forma digital por
GLEISE DE AVILA ALMEIDA
CANELA:21751251810
Dados: 2025.11.04 11:20:44 -03'00'

Gleise de Ávila Almeida Canela
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: